



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
CORREGEDORIA-GERAL	12
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	12
OUIDORIA DE CONTAS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12
INSTITUTO RUI BARBOSA	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	13
Despachos	13
Informações	15
Atos de Alerta Municipais	15
Relatório de Gestão Fiscal	15
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	15
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	16
GP - Despachos	16
GP - Termo de Ajuste de Gestão	17
GP - Portarias	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria-Geral	18
Ministério Público de Contas	18
Conselheiros – Diretores de Gabinete	18
Audidores – Coordenadores de Gabinete	18
Inspetorias de Controle Externo	18
Administrativo	18

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7, DE 17 A 20 DE MAIO DE 2021.

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (17/05/2021), com início ao meio dia (12:00hs), realizou-se a Sétima Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária da Segunda Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à **homologação** do Plenário Virtual a Ata de nº 6, referente a Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 3 e 6 de maio de 2021, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 187807/20 e 256558/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 617243/17, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº 617375/17 – Ato de Inativação, conforme Despacho nº 67/21-GACAK (peça 50) junto a CGM, pelo Auditor Tiago Alvarez Pedroso. O Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº 316371/16 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares de Tomada de Contas Extraordinária do Município de Ibaiti a senhora advogada Dra. Leila Regina Diogo Gonçalves Medina (OAB/PR 19.448), os autos permanecem com vista ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente concedeu através do Plenário Virtual, a oportunidade para que os membros do Colegiado apresentassem suas propostas de voto, dessa forma os processos foram **julgados**: Processos nºs: 276850/20 (Procedencia Parcial da Tomada de Contas Extraordinária com julgamento pela irregularidade com sanções, determinações, e aplicação de multa), 185952/20 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 187807/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa),



257007/20 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações), 261985/20 (Regular), 275919/20 (Regular), da **pauta do Conselheiro Nestor Baptista**; 138434/17 (Regular com ressalvas com recomendações), 499542/17 (Registro com determinações), 178049/18 (Registro com determinações), *256558/20 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 257414/20 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 268459/20 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), da **pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 23571/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 704992/19 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 617243/17 (Negativa de registro com determinações), 174080/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da **pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 628911/17 (Registro), *502324/12 (Registro – com voto vencedor do Cons. IZL), *644450/20 (Registro – com voto vencedor do Cons. IZL), 659431/20 (Registro), 71193/20 (Registro), 402216/18 (Registro), 217971/21 (Registro), 699255/19 (Registro), 142188/20 (Regular), da **pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania**; 23876/99 (Arquivamento), 631785/17 (Arquivamento), 108179/17 (Registro com determinações), 258615/20 (Irregularidade e regularidade com aplicação de multa), da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. No julgamento do Processo nº *256558/20 de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Santa Terezinha de Itaipu da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa. O Conselheiro Nestor Baptista acompanhou no mérito o voto proposto pelo relator, mas apresentou divergência quanto a aplicação da multa (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Os autos foram julgados por maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº *502324/12, de Pensão da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou proposta de voto pela Negativa de Registro (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergindo do voto do relator, pela Legalidade e Registro (voto vencedor), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Fernando Augusto Mello Guimarães. Os autos foram julgados por unanimidade e foram **redistribuídos** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. No mesmo sentido, o julgamento do Processo nº *644450/20, de Revisão de Proventos da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou proposta de voto pelo Arquivamento (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergindo do voto do relator, pela Legalidade e Registro (voto vencedor), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista e Fernando Augusto Mello Guimarães. Os autos foram julgados por unanimidade e foram **redistribuídos** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. **Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs:** 227515/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 269013/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. **Mantiveram com vista os Processos nºs:** 236177/17, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 261778/15 e 316371/16 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 394554/17 e 209189/21 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Nestor Baptista. Foi **adiado** o Processo nº 651906/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. **Permanece adiado** o Processo nº 265336/20 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi deferido a **retirada de Pauta** do Processo nº 986920/16, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, as quinze horas, (15:00hs), do dia 20 de maio de 2021, o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão da Segunda Câmara, **convocando** a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias 31 de maio a 2 de junho de dois mil e vinte e um, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Segunda Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**.*****



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 291117/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS, EVANDRO SILVA DE ANDRADE, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MAURILIO LUIS PASSARIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDRÉ PINTO DONADIO, ELIAS DE SOUZA MACIEL, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
DESPACHO: 414/21
Diante da Informação 345/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 31 de maio de 2021.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

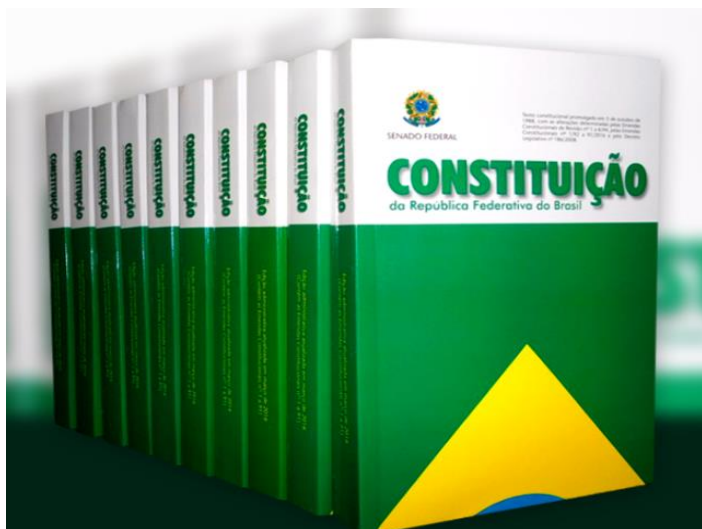
Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 516156/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DR REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADOR/ADVOGADO:
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 54/21
EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas,
DECIDO
julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DR REGIS MARIGLIANI, de responsabilidade do Senhor EVALDO ANTONELLI, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, no exercício financeiro de 2014 e 2015, no valor de R\$3.083.345,05 (três milhões, oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), tendo por objeto a manutenção e atendimento de serviços hospitalares, atendimento ambulatorial e emergência 24 horas, observação clínica de pacientes no pronto socorro, internações hospitalares, manutenção de serviços de Raio-X e de exames de laboratório, de acordo com a demanda espontânea, principalmente no que se refere ao custeio das despesas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113, de 15 de dezembro de 2005.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Curitiba, 2 de junho de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



PROCESSO N.º: 81060/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: ELIETTI JORGE, MUNICÍPIO DE SENGÉS
PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 668/21

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por Elietti Jorge, através do Procurador Sr. Raphael Alexandre Silvestri (peças 90-93); Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Proceder à inclusão do nome do advogado indicado no instrumento de mandato à peça n. 93;
- Proceder à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. 2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 313814/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 697/21

Recebo o processo com o Despacho 1479/21 do Gabinete da Presidência (peça 9), para ciência a respeito do Ofício 678/21 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, que informa que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0046.20.174862-4.

O expediente foi instaurado a partir do encaminhamento dos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 48220/15, nos termos do Acórdão n.º 2205/20 – Tribunal Pleno, para apurar eventuais irregularidades no Convite n.º 003/2010, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando a contratação de empresa para realizar serviços de reformas na Diretoria de Apoio Técnico, na sala da HIGI SERV, no subsolo e estacionamento da Rua Mário de Barros e foi arquivado “considerando que o expediente encaminhado pelo TCE/PR já chegou a esta Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público com o prazo prescricional findado, bem como a ausência de indícios da não prestação dos serviços, que ensejaria a propositura de ação de ressarcimento”.

Na qualidade de Relator do processo de Tomada de Contas Extraordinária dou ciência aos termos do ofício. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do do Despacho do GP, inicialmente indicado.

Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 313784/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 705/21

Recebo o processo com o Despacho 1480/21 do Gabinete da Presidência (peça 9), para ciência a respeito do Ofício 698/21 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, que informa que foi promovido o arquivamento da notícia de fato n.º MPPR-0046.21.050821-6.

O expediente foi instaurado a partir do encaminhamento dos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 583805/15, nos termos do Acórdão n.º 2344/18 – Tribunal Pleno, do qual fui Relator. Considerando que as questões tratadas no expediente encaminhado pelo Tribunal já são objeto da Ação Civil Pública n.º 0005704-68.2017.8.16.0004, em trâmite junto à 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando que a 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba já peticionou na referida ação requerendo a juntada do citado acórdão para instrução processual, a Promotoria requerente determinou o encerramento da notícia de fato.

Na qualidade de Relator do processo de Tomada de Contas Extraordinária dou ciência aos termos do ofício. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do Despacho do GP, inicialmente indicado.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49111/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, DATHERRA TECNOLOGIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E HIGIENE INDUSTRIAL LTDA - ME, DELTA SAUDE CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCO, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MENDESUL - SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE - EPP, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 706/21

Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 102-103). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 48867/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, BIT PLACE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCO, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MARCOS AURELIO MENESTRINA EIRELI - ME, TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: CELSO NILO DIDONE, FERNANDO RIBEIRO ELIAS, JOSE ANTONIO CARVALHO FILHO, JOSE CID CAMPELO NETO, MURILO MARTINEZ E SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 707/21

Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 117-118). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 48948/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EVEPROMO EVENTOS - EIRELI - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCO, LEONI SERVICOS - EIRELI - EPP, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, O2 ARTES - EIRELI - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: IGOR BARUSSI, JORDANE CAVALLI SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, TAUANA MARTUCHE DOS REIS RUPPEL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 708/21

Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 109-110). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49049/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCO, M.L.V. EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA - EPP, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, ODINEY EDSON LABATUT - ME, RDC-SERVICOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA - EPP, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: SELMA PACIORNIK
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 709/21

Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 109-110). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 318220/21
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 720/21

Trata-se de Denúncia oferecida por Sindicato, por meio da qual requer a esta Corte a concessão de medida cautelar para determinar ao Município denunciado que se abstenha de auferir receita pela cobrança de tarifa dos usuários do transporte coletivo que exceda, em cada ônibus, aos critérios de limitação de passageiros fixados em decreto municipal, bem como se abstenha de aplicar a receita derivada da autorização contida em lei municipal para o incremento da política de transporte que exceda, em cada ônibus, os mesmos critérios

Compulsando os autos, verifico que pedido similar foi formulado na Denúncia n.º 245193/21, de minha relatoria, a qual se encontra em fase de manifestação preliminar.

Assim, determino o apensamento destes autos ao processo de Denúncia n.º 245193/21, para fins de análise e decisão única, nos termos do artigo 364[1] do Regimento Interno. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para realizar o apensamento determinado. Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 569378/20
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - EPP, EDITORA JORNAL DO ONIBUS LTDA - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA SWIECH, ROBERLEI ALDO QUEIROZ
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 721/21
 Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 122-123). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento. Publique-se.
 Curitiba, 7 de junho de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49073/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: AAC AR CONDICIONADO LTDA, ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, M.M. MAIA & CIA LTDA - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 722/21
 Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 147-148). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento. Publique-se.
 Curitiba, 7 de junho de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 48913/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, ARLIMPO SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, ENGETRAT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - EPP, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE TOMASCHITZ, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE, NELSON SHIOTI SHIN IKE JUNIOR, PAULO FABRÍCIO RAMOS JABUR, SORAYA LOPES GONCALVES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 723/21
 Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 133-134). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento. Publique-se.
 Curitiba, 7 de junho de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49030/15
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, ERON ABOUD, FLEX SEGURANCA E AUTOMACAO LTDA - ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, IRACEMA PEDRAZA PEREZ ROMERO - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CAROLINA BORDIM FACHIN CARMO, LUIZ CARLOS GUISELER JUNIOR, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 724/21
 Ciente dos documentos anexados pelo Ministério Público Estadual (peças 113-114). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento. Publique-se.
 Curitiba, 7 de junho de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 428871/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ALMIR BONATTO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LIVIO PETTERLE NETO, MANUELA DO AMARAL MARQUENO DA CUNHA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, O BETACEM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PROCURADOR/ADVOGADO: CLAUDINE CAMARGO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, LUIS RENATO PEDROSO NETO, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 725/21
 À peça 330, a empresa O Betacem Construções e Empreendimentos Ltda. opôs Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 1061/21-STP[1]. Tempestivamente opostos, recebo os embargos de declaração, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 490, caput, do Regimento Interno[2]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação, observada a regra do § 1º do mesmo dispositivo regimental[3]. Na sequência, retornem. Publique-se.
 Curitiba, 7 de junho de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

2. “Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
 I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
 II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.”
 3. “§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.”

PROCESSO N.º: 342350/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE IPIRANGA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 727/21
 Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Camila Paula Bergamo, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 67/2021[1], realizado pelo Município de Ipiranga com vistas ao “registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras e protetores, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e às diversas unidades administrativas do município, para manutenção dos veículos e equipamentos da frota municipal”. A parte representante alegou que o instrumento convocatório contém exigências que violam o princípio da competitividade, haja vista que em alguns lotes exige-se que os produtos sejam de fabricação nacional e em outros exige-se a apresentação de certificados de garantia emitidos pelo fabricante. Apontou ilegalidades nos seguintes lotes:
 LOTE 8 – Especificação Item 01 – [...] produto com garantia de 5 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica).
 LOTE 12 – Especificação Item 01 – [...] produto com garantia de 5 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica[...]
 LOTE 15 – Especificação Item 01 – [...] produto com garantia de 5 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica).
 LOTE 53 – Especificação Item 01 – [...] garantia de 5 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica[...]
 LOTE 57 – Especificação Item 01 – [...] garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação [...]
 LOTE 62 – Especificação Item 01 – [...] garantia de 5 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica[...]
 LOTE 46 – Especificação item 01 – [...] produto nacional [...]
 LOTE 55 – Especificação item 01 – [...] produto nacional[...]
 Sobre a exigência de produtos de fabricação nacional, a parte representante asseverou que em momento algum a lei permite a exclusão de produtos estrangeiros do certame licitatório, bem como não permite o estabelecimento de diferenças em razão da nacionalidade dos licitantes. Ainda, afirmou que a exigência afronta os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, já que excluiu a participação de empresas que laboram exclusivamente com produtos importados.
 Sobre a exigência de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, argumentou que se trata de cláusula ilegal na medida em que exige a participação de terceiros alheios à disputa, situação vedada expressamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Súmula nº 15[2].
 Nada obstante, argumentou que o Código de Defesa do Consumidor declara que a responsabilidade dos produtos importados comercializados no Brasil é da empresa importadora ou da empresa que os comercializa. Entende, portanto, que a garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação é oferecida desta maneira, não havendo como obter a referida certificação da fabricante dos pneus internacionais.
 Ao fim, formulou os seguintes pedidos:
 a) determine o CANCELAMENTO/SUSPENSÃO IMEDIATO da Pregão Eletrônico nº 67/2021 do Município de Ipiranga/PR, tendo em vista a urgência devido a fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, com todas as suas fases e contratações realizadas, para que seja republicado o edital com a exclusão do texto editalício em questão, das exigências viciadas conforme acima exposto.
 b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
 c) Ainda, se necessário, seja determinada a instauração de processo administrativo para o fim de apurar possível responsabilidade dos funcionários envolvidos em direcionar o certame para determinadas empresas, ilegalidade, a qual causa prejuízo não apenas à Denunciante, mas principalmente ao próprio Erário Público; É o relatório.
 2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser parcialmente recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[3], bem como dos artigos 30[4] e 34[5] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[6], do Regimento Interno. No que diz respeito à exigência de produtos de fabricação nacional, verificam-se no edital as seguintes disposições:

LOTE 46
 Valor Máximo do Lote: R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PNEU 195 75 14 (Pneu novo, de primeira linha, certificado pelo INMETRO, produto nacional, não reconicionado e/ou remanufaturado).	UN	40,0000	590,0000	23.600,00

1. Peça 326.

LOTE 55					
Valor Máximo do Lote: R\$29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).					
Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PNEU 195 75 16 (Pneu novo, de primeira linha, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, não reconicionado e/ou remanufaturado).	UN	40,0000	730,0000	29.200,00

Conforme aduzido na exordial, efetivamente há exigência expressa de produtos de fabricação nacional em 2 (dois) lotes do Pregão, 46 e 55, sem qualquer justificativa para tanto.

A exigência de produtos nacionais em licitações para aquisição de pneus já foi objeto de minuciosa análise desta Corte, que entende pela ilegalidade da prática por configurar direta afronta ao princípio da competitividade.

Neste sentido, transcreve-se trecho de voto paradigmático sobre a matéria, o qual tem balizado o entendimento do Plenário da Corte desde sua prolação em 2016, pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Durval Mattos do Amaral:

1) “fabricação nacional dos pneus, ou peças relacionadas a pneus, tais quais câmaras de ar”

Trata-se de circunstância pontificada pelo C.TCE, casuisticamente, contra o mesmíssimo Município de IVAÍ. Refiro-me ao Acórdão 556/14, de lavra do Emérito Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que, com a sapiência que lhe é peculiar, assim assentou: Acórdão 556/14 – Tribunal Pleno – (...) Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores (...). Exigência de produtos de fabricação nacional – Especificação excessiva – Limitação da competitividade – Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 – Procedência parcial com expedição de recomendação. (...) A exigência, contudo, não possui respaldo legal, vez que o ordenamento jurídico não prevê distinções dessa natureza, sendo que a Lei n.º 8.666/93 apenas utiliza o critério da nacionalidade para eventual empate nas licitações (artigo 3º, §2º) e no caso de estabelecimento de margem de preferência (artigo 3º, §5º), não sendo estas a hipótese dos autos. (...) deixo de aplicar multa administrativa pela irregularidade narrada. Cabe, todavia, recomendar ao Município de Ivaí que, em futuras licitações, não estabeleça preferência por produtos nacionais, sob pena de arcar com as respectivas consequências legais.

Percebe-se do retro julgado, no cotejo para com os dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, que o ordenamento pátrio não prevê distinções entre a nacionalidade dos produtos como modelo de eliminação.

Consequentemente, a restrição referenciada no item “1” afrontou contundentemente a competitividade, visto que reduziu a participação ao certame, privativamente, àqueles pneumáticos fabricados no Brasil.

Assim, seguindo-se o julgado paradigma e, bem assim, os inúmeros acórdãos que o sucederam, julgo ilegal a exigência posta enfaticamente em 24 (vinte e quatro) editais abaixo relacionados: [...]

Recomenda-se, portanto, a não inclusão da cláusula nos futuros procedimentos.[7]

Pelo exposto, recebo a Representação quanto a este ponto, haja vista que a inserção de cláusulas restritivas pode afetar diretamente a competitividade do certame e, reflexivamente, a escolha da proposta mais vantajosa.

Quanto ao segundo ponto noticiado na exordial, referente às cláusulas contendo exigências de produtos com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, não vislumbro qualquer irregularidade a justificar o recebimento da Representação.

Conforme indicado pela parte representante, os lotes 8, 12, 15, 53, 57 e 62 realmente contêm especificação sobre a necessidade de garantia do fabricante. Ocorre, todavia, que não há irregularidade na exigência. Fazendo remissão, novamente, ao voto paradigma (Acórdão nº 1045/16, exarado pelo então Corregedor-Geral na Representação da Lei 8.666/1993 nº 1006662/14), esta Corte entende que não há ilegalidade, conforme trecho doravante transcrito:

11) “exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu”

É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais:

(...) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício. O maior custo do oferecimento de garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus. (Diretoria de Contas Municipais – Evento 21 – fls.45 e 46.)

Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, verbi gratia, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correta disponibilização do objeto.

Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo improcedente a Representação no ponto.[...] Ainda, cumpre destacar que a questão foi recentemente enfrentada nos autos de Representação da Lei 8.666/1993 nº 91172/21[8], em que se decidiu, por maioria, que a apresentação do certificado de garantia não configura compromisso de terceiro, sendo documento absolutamente pertinente e necessário à contratação com o setor público, dadas as necessidades de segurança no desempenho e durabilidade que os pneus devem apresentar.

A referida decisão, consubstanciada no Acórdão nº 337/21 – Tribunal Pleno de 24/02/2021, assim dispôs:

[...] 3. Fundamentação e Voto do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Divergente em Parte (Vencedor)

Em que pese o posicionamento diverso do Ilustre Relator, entendo que não deve ser deferida a medida cautelar pleiteada.

Registro, inicialmente, minha convergência com o voto condutor, ao afastar, como motivo da concessão de liminar, a exigência de prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento da entrega, levando-se em conta o posicionamento já consolidado nesta Corte a respeito da matéria.

Diriço, contudo, da concessão da liminar em razão da outra exigência apontada, relativa à apresentação de certificado de garantia em nome do fabricante.

Diversamente da fundamentação do Ilustre Conselheiro, entendo que a apresentação do referido certificado, diversamente da hipótese paradigma, de disponibilização de corpo técnico, não configura compromisso de terceiro.

Entendo, respeitosamente, tratar-se de documento absolutamente pertinente e necessários à contratação com o setor público, dadas as necessidades de segurança no desempenho e durabilidade que os pneus devem apresentar.

Não vejo, nessa exigência, estarem embutidos custos excessivos que possam inibir a concorrência, impondo um ônus desnecessário aos interessados em participar do certame, mas, um ônus, seja do importador ou do próprio fabricante que pretenda exportar seus produtos, notadamente, se esse fornecimento for ao setor público.

Nesse sentido, aliás, o posicionamento que vem predominando neste Tribunal, conforme se depreende dos Despachos nº 1148/20, do Conselheiro Durval Amaral, e 996/20, 1238/20 e 98/21, de minha lavra.

Como ilustração, transcrevo desta última decisão, comunicada na sessão do Tribunal Pleno de 03/02/2021, o seguinte trecho:

A apresentação de certificado de garantia original do fabricante não configura hipótese de exigência indevida de terceiros não participantes no certame, haja vista que o objetivo da vedação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei 8.666/93, referendada pela Súmula 15, do Tribunal de Contas de São Paulo, é o de impedir que a empresa interessada em participar de licitação tenha custos desnecessários, dentre eles, a assunção de compromissos com terceiros, sem saber se será a vencedora do certame licitatório.

Esse, contudo, não é o caso do presente certame.

Sobre o assunto, a Instrução nº 3891/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, nos autos nº 1006662/14 (peça no 21, p. 25), fez abordagem elucidativa, que abaixo transcrevo:

Importante explicitar, ainda, caso a exposição não tenha sido suficiente para comprovar a possibilidade legal de exigir atestados de terceiros, que compromisso é a contração de uma obrigação por uma parte perante outra.

A requisição de uma declaração ou certificação ou atestado de uma terceira empresa não significa, portanto, exigir documento que configure compromisso de terceiro (grifamos).

Ademais, acompanhando a instrução do feito, o Acórdão no 1045/16 - Tribunal Pleno, de relatoria do Ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, ao tratar do item 11 - “exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu”, p. 24 e 25, consignou expressamente que:

É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais:

“(…) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício. O maior custo do oferecimento de garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus2”.

Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, verbi gratia, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correta disponibilização do objeto.

Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo improcedente a Representação no ponto (grifamos).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 862.849:

Quanto à exigência de se constar na proposta o prazo da garantia pelo fabricante do objeto licitado, não há que se falar em compromisso de terceiro alheio à disputa, conforme alegou a denunciante na petição inicial.

Em verdade, trata-se de garantia técnica, oferecida pelo fabricante com vistas a resguardar a execução, a contento, do objeto contratado. Entretanto, conforme tem se manifestado o Órgão Técnico [...] em processos similares, tal exigência deveria se restringir ao vencedor da licitação, quando da execução do contrato de fornecimento e não de todos os licitantes, para fins de habilitação e/ou classificação da proposta comercial. Importante observar, por outro lado, que, conforme consignado nos despachos mencionados, que a exigência, com maior propriedade, poderia ser feita, apenas, do vencedor do certame, o que motivou, em determinados casos, sem prejuízo do indeferimento da medida e do próprio não conhecimento da respectiva representação da Lei de Licitações, a expedição de recomendação. Trata-se, contudo, de medida acessória, de reduzido impacto, que não justifica a concessão de liminar, mas, apenas, no caso concreto, o conhecimento da representação, visando ao seu aprofundamento por ocasião da instrução. Face ao exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido liminar, tornando sem efeito o Despacho nº 141/21 – GCFAMG, na parte que o havia deferido (itens ii e iii.i, das determinações), com determinação à Secretária do Tribunal Pleno, com fulcro no art. 400, §2º, do Regimento Interno, para que promova junto à Diretoria de Protocolo a imediata comunicação desta decisão ao ente municipal.

[...]
Por todo exposto, entendo prudente o recebimento parcial do expediente, delimitando o escopo da Representação ao seguinte ponto: irregularidade e/ou ilegalidade na exigência de que os produtos listados nos lotes 46 e 55 sejam de fabricação nacional, haja vista restrição da competitividade.

Quanto ao pedido cautelar, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar: o *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade da alegação apresentada pela parte representante, recebida conforme considerações já tecidas no item anterior. O periculum in mora, por sua vez, também está caracterizado, já que a franca continuidade do processo licitatório, cuja sessão ocorrerá em 10/06/2021, pode vir a cancelar uma iminente contratação dissonante dos ditames legais. Do mesmo modo, pode representar distanciamento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração pela restrição à competitividade.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela representante, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico nº 67/2021, promovido pelo Município de Ipiranga, até ulterior julgamento de mérito ou até que sejam corrigidas as irregularidades apontadas.

Advirto desde logo aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR).

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber parcialmente o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.2. Suspender cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 67/2021, promovido pelo Município de Ipiranga, no estado em que se encontra, até ulterior decisão de mérito ou correção das ilegalidades, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[9] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[10] e no §1º do artigo 282[11], ambos do Regimento Interno;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do Município de Ipiranga (na pessoa de seu representante legal) e da Sra. Eliane Gottens (Pregoeira) para que cumpram imediatamente a presente ordem cautelar sob pena de responsabilização;

b) Proceder a citação, na forma regimental do Município de Ipiranga (na pessoa de seu representante legal) e da Sra. Eliane Gottens (Pregoeira), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[12], apresentem defesa, conjunta ou separadamente. A municipalidade deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório;

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos “representados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.3”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[13] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Conforme edital juntado aos autos o Pregão foi agendado para a data de 10/06/2021 e o valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.858.846,30 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

2. “Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.”

3. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

5. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

6. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

7. Representação da Lei 8.666/1993 nº 1006662/14. ACÓRDÃO N.º 1045/16 - Tribunal Pleno. Prolatado em 10/03/2016. Votaram os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

8. Trata-se de decisão cautelar concedida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para homologação. Após discussão, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares abriu divergência quanto à questão de apresentação de garantia do fabricante, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. O relator originário restou vencido por maioria.

9. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

10. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

11. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

12. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitam em regime de urgência, devendo: [...]

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

13. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 288360/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

PROCURADOR: ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO PORTUGAL

BACELLAR FILHO

DESPACHO: 621/21

I. Os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete em atendimento ao item III do Acórdão n.º 791/21-STP (peça 82), por de terem sido apresentadas neste expediente informações que podem auxiliar no julgamento da Tomada de Contas Extraordinária n.º 424515/19, de minha relatoria.

II. Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia das folhas 7 a 9 da peça 58 ao processo n.º 424515/19.

III. Após, ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Informação n.º 2244/21-CMEX (peça 86).

Curitiba, 1º de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249350/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 622/21

I. Preliminarmente à abertura do contraditório proposto na Instrução n.º 600/21-CGE (peça 82), encaminhem-se os autos à equipe de trabalho responsável pela análise da prestação de Contas do Governador do Estado do Paraná – exercício 2020, designada pela Portaria n.º 302/21, alterada pela Portaria n.º 497/21, para manifestação.

II. Após, devolva-se o expediente a este Gabinete.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 672558/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: A G KIENEN & CIA LTDA, ANTONIO CARLOS MUCHAM,

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, ILG COMERCIAL EIRELI, JORGE DAVID

DERBLI PINTO, METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI

PROCURADOR: AFONSO CELSO BARREIROS, CASSIANO GARCIA DA SILVA,

DANIEL BERINGS KIRCHNER, FERNANDO MÜLLER, LUCIANA DRUMOND DE

MORAES, MAICON ANDERSEN DE SOUZA, PAULO SERGIO FURTADO CHIABAI

DESPACHO: 623/21

I. Recebo os Recursos de Revista protocolados sob os n.ºs 331286/21 (peças 118 a 128) e 331316/21 (peças 129 a 141), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Admito, ainda, a documentação juntada por meio da Petição Intermediária n.º 333017/21 (peças 142 a 145).

III. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

- autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
- encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 313474/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

PROCURADOR:

DESPACHO: 624/21

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 733666/20, de minha relatoria.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 343299/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PEABIRU - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PEABIRU - PROJUDI

PROCURADOR:

DESPACHO: 625/21

I. Ciente do conteúdo da Informação n.º 430/21-DIJUR (peça 21), bem como do teor da sentença juntada na peça 20.

II. Não havendo providências a serem adotadas por este Gabinete no presente momento, devolva-se à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 284857/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

PROCURADOR:

DESPACHO: 626/21

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva, por meio do qual comunica que foi instaurada a Notícia de Fato n.º MPPR-0120.21.000047-3, destinada a "apurar irregularidades encontradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no tocante a apropriação de diversos precatórios oriundos de reclamatórias trabalhistas, deixando de atender ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade de inscrição e pagamento dos precatórios na ordem cronológica da apresentação e, ainda a irregularidade no recebimento de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), depositados na conta do então advogado do Sindicato dos Servidores Públicos de Reserva, Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, alegadamente não recebido pelo referido unidade sindical".

II. A notícia instaurada pelo Parquet se refere aos fatos contidos na Representação n.º 223941/02, de minha relatoria, cuja decisão, exarada por meio do Acórdão n.º 2231/20-STP, determinou, em seu item III, o encaminhamento das peças do protocolado ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis em seu âmbito de atuação.

III. Ciente das providências adotadas pelo órgão, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do Despacho n.º 1468/21-GP (peça 4).

Curitiba, 1º de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249350/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 629/21

1. Retornam os autos a este Gabinete após a manifestação da equipe de trabalho designada pela Portaria n.º 302/21, alterada pela Portaria n.º 497/21.

2. Referida equipe, na Informação n.º 10/21-SICE (peça 84), esclareceu que seu trabalho de análise das contas do Governador do Estado – exercício 2020 resultou em 10 (dez) relatórios temáticos[1], nos quais se evidenciaram 38 (trinta e oito) achados, que se encontram resumidos e consolidados na Matriz de Achados anexada na peça 85.

3. Assim, sugere que, além dos encaminhamentos constantes na Instrução n.º 600/21-CGE (peça 82), seja oportunizado o contraditório também em relação a tais achados, bem como seja dado conhecimento ao Chefe do Poder Executivo quanto ao conteúdo do Relatório de Fiscalização n.º 01/2021 – Avaliação de Políticas Públicas (processo n.º 124205/21), para, querendo, apresentar manifestação.

4. Propõe, ainda, o pensamento a este expediente dos 10 (dez) protocolados referentes aos relatórios temáticos citados, a fim de subsidiar a análise e emissão de Parecer Prévio.

5. Em face do exposto, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para:

- atuação dos 9 procedimentos administrativos listados na peça 84 como Requerimento Interno e vinculação e apensamento desses e do processo n.º 124205/21 ao presente;

b) intimação do ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, e do senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, Governador do Estado e responsável pelas contas em exame, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 600/21-CGE (peça 82) e na Matriz de Achados anexada na peça 85, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno;

c) cientificação do senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR acerca do conteúdo do Relatório de Fiscalização n.º 01/2021 (protocolo n.º 124205/21) para, querendo, apresentar manifestação, no mesmo prazo do item "b".

6. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

7. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

8. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução conclusiva.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Avaliação de Políticas Públicas (Protocolo n.º 12420-5/21), Instrumentos Orçamentários de Planejamento (Protocolo n.º 33477-4/21), Índices Constitucionais e Legais (Protocolo n.º 33505-3/21), Gestão Fiscal (Protocolo n.º 33485-5/21), Conjuntura Orçamentária e Financeira (Protocolo n.º 33456-1/21), Gestão Financeira – COVID/19 (Protocolo n.º 33587-8/21), Demonstrações Contábeis (Protocolo n.º 33582-7/21), Gestão Patrimonial (Protocolo n.º 33588-6/21), Gestão de Obras Públicas (Protocolo n.º 33480-4/21) e Gestão Previdenciária (Protocolo n.º 33482-0/21).

PROCESSO Nº: 753544/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR, FERNANDO RODRIGUES DORTA, JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

PROCURADOR: BRUNA LEONELA DA SILVA CAETANO, INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JOAO FABIO HILARIO, PAULO JOSE DA SILVA NETO

DESPACHO: 630/21

Em complemento ao despacho anterior, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 597746/20

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ALI HUSSEIN EL KADRI, AMALIA TAMAE OKAMOTO, BERENICE QUINZANI JORDAO, BRUNO ANDRE DI RICO, CARLOS ALEXANDRE MARTINS ZICARELLI, CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, CHRISTIANE SEUGLING PERISSE, CIRO MASAMITSU CINAGAVA, CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM, DACIO DO REGO BARROS, ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO, ELIZABETH SILVA URSI, EMANUEL GÓIS JUNIOR, EVALDIR BORDIN FILHO, FUAD SALLE NETO, JOAO IVANDIR ZAGO, LUCIENE MERI NEVES PEREZ, LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA, MARCO ANTONIO BATISTA, MARCOS RIBEIRO, MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, PLINIO MONTEMOR, RICARDO SILVA PARREIRA, RODRIGO MARTINS DE SOUZA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MURILO GEORGETO, SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO, SORAIA MARTINEZ DA SILVA, SUSANA LILIAN WIECHMANN, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEJO

PROCURADOR: ALESSANDRO WILLIAN SIENA, ANAISA BODELÃO PEREIRA, ANIELE PISSINATI, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, CLEBERSON DINIZ, DIOGO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDA IMBRIANI FARIA, GUILHERME FARACO, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF, MAURICIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, MAURO ANICI, MILENA SCHELLER SANTOS SEKI, RICARDO DOMINGUES DE BRITO, TIAGO PINHEIRO DI RICO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, WILLIAN RICARDO ZAGO

DESPACHO: 633/21

I. Recebo os Embargos de Declaração protocolados nas Petições Intermediárias n.ºs 333130/21 (peças 563 a 581) e 336083/21 (peças 582 a 585), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do artigo 490, do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:

- cumprimento do Despacho n.º 612/21-GCDA (peça 562);
- inclusão dos procuradores dos interessados, conforme documentos juntados nas peças 565 e 566;
- nova atuação.

III. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 305005/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PROCURADOR:

DESPACHO: 635/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada por Aurélio Cesar Savi dos Santos em face do edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021 realizado pelo Município de Morretes, objetivando a aquisição de veículos ônibus urbano, usados, de ano de fabricação e modelo não inferior a 2010, para atender ao transporte de alunos da rede Municipal de Educação e Esporte do Município de Morretes.

Insurge-se o representante especificamente contra o próprio objeto do certame, qual seja, a aquisição de veículos usados. Argumenta, em suma, que a opção por ônibus usados iria de encontro a princípios como o da razoabilidade, economicidade, eficiência e estaria em desconformidade com as Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, uma vez que tais veículos teriam baixa durabilidade, apresentando altos custos de manutenção. Afirma, ainda, que o Município não teria realizado estudo de viabilidade técnica e econômica que demonstrasse a relação custo-benefício da escolha da compra de ônibus usados comparativamente com a aquisição de veículos novos, a locação ou contratação dos serviços terceirizados de transporte escolar, que justificassem a razoabilidade da opção adotada.

Por meio do Despacho nº 555/21- GCDA (peça 6), destaquei a discricionariedade da Administração Pública na escolha do objeto a ser licitado, devendo ser realizada, no entanto, a devida avaliação da relação custo-benefício na obtenção desses bens com o intuito de alcançar a contratação mais vantajosa. Verifiquei que no Termo de Referência da licitação contido no site do Município havia justificativa para a aquisição de frota própria de ônibus fundamentada na necessidade de diminuir a terceirização desse serviço e com isso baixar os custos de transporte escolar, mantendo, assim, o equilíbrio fiscal do município. No entanto, frisei que tal documento não trazia qualquer informação sobre a relação custo-benefício na aquisição desses veículos com mais de 10 anos, ressaltando-se que as Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação, no seu subitem 7.1.1, ao tratar da idade dos veículos, dispõem que os veículos tipo ônibus ou micro-ônibus utilizados no transporte escolar tenham até 10 (dez) anos de idade, sendo esse referencial aplicável aos veículos da frota própria e da frota terceirizada. Diante disso, determinei a intimação do Município de Morretes para apresentar manifestação preliminar.

Por meio da petição protocolada à peça 8 o Município solicitou a prorrogação do prazo para o envio da resposta, pedido que foi deferido no Despacho nº 599/21 (peça 12), após a verificação da suspensão do certame.

O atual Prefeito Municipal, senhor Sebastião Brindarolli Júnior, manifestou-se à peça 15, por meio de seus procuradores Luiz Gustavo de Andrade (OAB/PR 35.267) e Luiz Fernando Zornig Filho (OAB/PR 27.936), afirmando que o certame questionado foi revogado pelo Município, oportunidade na qual acostou aos autos cópia do respectivo Termo de Revogação.

Com efeito, constata-se que o Pregão Eletrônico nº 14/2021 realizado pelo Município de Morretes foi revogado sob o seguinte argumento:

"A solicitação justifica-se em face de que com a expedição das Certidões Negativas ao Município, se apresentou a possibilidade de financiamento para aquisição de ônibus novos para compor a frota própria. Desta forma, considerando as razões de interesse público, dispensa-se a necessidade de proceder à aquisição de ônibus usados. Esclareço que há época, em razão da economicidade, a opção pela aquisição por veículos usados era o mais razoável em relação a custo-benefício para atendimento das rotas revistas e atualizadas; onde a contratação de serviço terceirizado de todo o composto de rotas, inicialmente orçado se apresentava fora do orçamento financeiro. Com o fato novo de oportunidade de financiamento, evidenciou-se a decisão pela revogação do certame" (peça 16, fl. 5)

O ato administrativo de revogação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em sua plataforma eletrônica, na data de 28/05/2021, conforme consta à peça 16, fl. 7.

Assim, com a referida revogação da licitação, este processo perdeu o objeto. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 2 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 327866/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

PROCURADOR: VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 718/21

1. Tendo-se em conta os novos esclarecimentos prestados pelo Município de Paranavaí, na peça 15, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2021.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 79423/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MARIA NOSSOL, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

PROCURADOR: MARCELO LINHARES FREHSE, VEIVIANE ALVES DOMINGOS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 719/21

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo assinalado no Despacho 342/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Agudos do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento à determinação exarada no Acórdão 1390/12, do Tribunal Pleno, encaminhando as informações referentes ao processo de usucapião sob n.º 0008044-53.2012.8.16.0038.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 209720/20

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, SONIA APARECIDA DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 720/21

1. Diante dos novos esclarecimentos apresentados nas peças 44/45, em atenção ao Despacho 578/21, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2021.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 269415/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOMINGOS RUSSI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,

GEOVANA DA SILVA RUSSI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO,

ROSANA DA SILVA RUSSI

PROCURADOR: SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES

SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA

CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA

DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI

MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO

DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO

PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ

PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA,

OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES

CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 721/21

1. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo ente previdenciário nas peças 60/61, que demonstram a correção dos valores do benefício no SIAP, bem como o contido nas manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, na Instrução nº 373/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, no Parecer nº 343/21, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao Acórdão no 617/21, da Segunda Câmara em favor do PARANAPREVIDÊNCIA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 138832/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ÉDIA SOARES DE OLIVEIRA

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENCE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 303/21

Considerando os documentos apresentados pela entidade às peças 78 e 79, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções a fim de que, consultando os dados disponíveis no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) e no Portal da Transparência do Estado do Paraná, verifique se foi efetivamente cumprida a determinação fixada no Acórdão n.º 2953/20 – Segunda Câmara[1] (peça 56).

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação, nos termos do artigo 149, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2].

Curitiba, 4 de junho de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que, no prazo de 30 dias, retifique os cálculos da presente pensão, adequando-os ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal – no sentido de definir os valores com base no cálculo estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição da República (com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003) para, após, verificar a necessidade de conformá-los ao teto previsto no artigo 37, IX, da Constituição –, conforme demonstrativo apresentado à página 1 da peça 5.

2. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

[...]

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 913620/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADA: JUVELINA CAMARGO MATOSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 304/21

Considerando as observações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 63), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias:

1) retifique os dados informados por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) relativos à fundamentação da aposentadoria em exame – ou seja, artigo 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição da República – e aos valores da média das remunerações e dos proventos; e

2) edite e publique novo ato concessivo, registrando o valor retificado dos proventos, e insira os respectivos dados no SIAP, de acordo com as orientações da unidade técnica[1].

Curitiba, 4 de junho de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[2]

1. "Da mesma forma, necessário que a origem edite e publique ato retificatório contendo o valor retificado dos proventos, inserindo os dados do novo ato no SIAP, conforme itens 7.2 e 8 do Manual do SIAP, módulo 'Aposentadoria', disponível no sítio eletrônico deste Tribunal".

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 549618/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA JOSÉ TOSTES

PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 305/21

Ciente das informações prestadas pela Diretoria Jurídica (peça 67).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 4 de junho de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 740646/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: ALBINO BISSOLOTTI, CLÁUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ WILLERS, IVO ROBERTI, JOSIANE KOCHHANN, LUIZ CARLOS FERRI, NILTON APARECIDO BOBATO, RICARDO ENDRIGO, VILSO NEI SERENA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 307/21

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise das justificativas dos responsáveis e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 4 de junho de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 194489/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: GERALDO CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 308/21

Verifica-se dos dados informados pela entidade previdenciária (peça 94) que, em princípio, o cômputo do tempo de contribuição e o cálculo da média das remunerações do interessado consideraram período em que ele já recebia proventos de aposentadoria – entre agosto de 2015 e março de 2016. Registre-se que, embora o benefício em exame só fosse devido a partir de 9/3/2016 – conforme reconhecido pelo próprio Município (peça 92) –, os pagamentos se iniciaram na data indicada no ato concessivo original (peça 11), 28/8/2015, de acordo com os dados disponíveis no Portal da Transparência municipal[1].

Diante disso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que verifique se a inclusão do referido período – durante o qual, em tese, não houve contribuição previdenciária do servidor – teve impacto no cálculo da média das remunerações e, por consequência, dos próprios proventos.

Curitiba, 5 de junho de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[2]

1. Disponível em: <<http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/portal/portal-externo.php?r=11>>. Último acesso: 5 jun. 2021.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 156789/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

RESPONSÁVEL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

INTERESSADA: JANETE ALVES FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 309/21

De acordo com o relatório circunstanciado à peça 3, os presentes autos tratam de admissão em cargos de Professor das senhoras DELMA RODRIGUES SILVA GIAROLA, MEIRE ALVARASINI DE ARAÚJO, ADRIELE AMÂNCIO DE SOUZA e JANETE ALVES FERNANDES.

No entanto, o rol de admitidos apresentado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal às páginas 5 e 6 da peça 11 – ao qual, frise-se, a Coordenadoria de Gestão Municipal fez referência à peça 52 – registra apenas o ato relativo à senhora JANETE ALVES FERNANDES.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que esclareça quais são as admissões examinadas neste processo – informando, se for o caso, se os três primeiros atos mencionados anteriormente são objeto de outros autos.

Curitiba, 6 de junho de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 226818/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEL: ALDO SALES BACELAR

PROCURADORA: ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 311/21

Considerando as informações prestadas à peça 116, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 322313/19
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEL: ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA
INTERESSADA: CAROLINA DA SILVA PHILLOT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 312/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 7 de junho de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 511314/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADES: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA (ADESOBRAS)
RESPONSÁVEIS: ANA PAULA DA SILVA ROYER, ANDRÉ LUIS DA SILVA ROYER, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, LAUDAIR BRUCH, LOTÁRIO OTÓ KNOB, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, SIDNEI PICOLI AMARAL, VENDELINO ROYER, VERONICE RODRIGUES DA SILVA ROYER
PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 313/21

À peça 170, o senhor LAUDAIR BRUCH interpôs recurso de revista em face do Acórdão n.º 3807/20 – Segunda Câmara (peça 166), pelo qual o Tribunal o condenou ao ressarcimento de valores e ao pagamento de multas. Todavia, diante da necessidade de corrigir erro material no acórdão, incluí novamente o processo em pauta antes de apreciar a petição recursal. Retificada a decisão, nos termos do Acórdão n.º 242/21 – Primeira Câmara (peça 173), iniciou-se a fase de execução sem que os autos retornassem a este gabinete para exame de admissibilidade do recurso. Dessa maneira, considerando o não atendimento ao artigo 69 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], impõe-se o reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados na execução – ou seja, aqueles constantes às peças 176 e seguintes. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções a fim de que: 1) cancele os registros indicados na Informação n.º 1694/21 – CMEX (peça 192); e 2) expeça novos ofícios aos destinatários das instruções de cobrança às peças 176 a 191, informando o teor do presente despacho e destacando que, por ora, não devem ser feitos os pagamentos decorrentes das sanções. Cumpridas as diligências, devolvam-se os autos a este gabinete para juízo de admissibilidade do recurso de revista à peça 170. Curitiba, 7 de junho de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

PROCESSO N.º: 74840/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
RESPONSÁVEL: OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
INTERESSADOS: ADAIANE STEFANES, ALEXA MARIA DIAS, BRUNA LEMOS FRANÇA DA SILVA, FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, FERNANDA THOMÉ, GICELI APARECIDA BELEGANTE FRESCHI, JAQUELINE DO NASCIMENTO DOS PASSOS, JOCELAINE VOLINGER DOS SANTOS, KARIN CHAIANE AMORIN MAGALHÃES, MÉURY DHAYANA SOMARIVA, ONEIDA MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, PRICILA APARECIDA DUARTE, RODRIGO RAUL DA SILVA, TATIANE MODESTO MACHADO, THATIANY NERY DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 314/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 7 de junho de 2021.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 254636/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ (CIS-AMCESPAR)
RESPONSÁVEL: BERTOLDO ROVER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 315/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 7 de junho de 2021.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 27090/16
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VERA LUCIA DE SOUZA ANDRADE E WALTER PARCIANELLO
DESPACHO 482/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 342512/21 (peça processual nº 075), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. Publique-se.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses: IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"
4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

PROCESSO Nº 725728/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO: DENÚNCIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ARCA DE NOÉ DE MATINHOS E RUY HAUER REICHERT.
RESPONSÁVEIS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ARCA DE NOÉ DE MATINHOS E RUY HAUER REICHERT.
PROCURADOR: MONALEE JOPLIN DA SILVA WZOREK.
DESPACHO 483/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.
Curitiba, 07 de junho de 2021.
Edgar Antônio dos Santos
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses: (...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"
4. Art. 398. Todos os processos atuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2529/21

Processo nº: 343659/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 14:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Exercício: 2001

Modalidade de distribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 444/2021 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

DP, em 07/06/2021

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2528/2021

Processo Nº: 330336/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 09:41:54

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: ANDERSON VON MULLER BERNECK, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2530/2021

Processo Nº: 346445/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 14:59:06

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2531/2021

Processo Nº: 346593/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 14:59:10

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2532/2021

Processo Nº: 343497/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 14:59:14

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



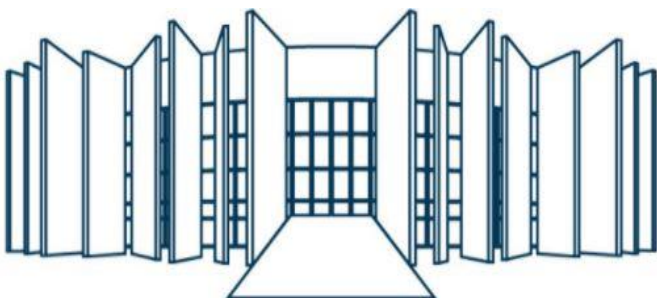
Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2533/2021

Processo Nº: 347000/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 17:45:20

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, MONTAGO CONSTRUTORA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2534/2021

Processo Nº: 343675/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 18:08:27

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALMIR BONATTO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LIVIO

PETTERLE NETO, MANUELA DO AMARAL MARQUENO DA CUNHA, O BETACEM

CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA

DE MACEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art.

477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2535/2021

Processo Nº: 338388/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 18:37:16

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, CASSIO TANIGUCHI, ELTON AUGUSTO

DOS ANJOS, ESTADO DO PARANÁ, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN,

JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO

MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art.

477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES superintendente à época

na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2536/2021

Processo Nº: 348308/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 20:32:50

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS

Interessado: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria

273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso

do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2537/2021

Processo Nº: 347565/21

Data e hora da distribuição: 07/06/2021 21:18:46

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALOM CONSTRUCOES EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º 345239/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO CULESTINO KIARA, CUSTODIA BARBOSA DE ARAUJO,

ESTANISLAU MATEUS FRANUS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1301/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5015/21 - CAGE (peças nº 17).

- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 380301/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO CULESTINO KIARA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, WILSON

KASIRADZI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1303/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5020/21 - CAGE (peça nº 17).

- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 579620/18

ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO ANDREIA CARLA GUESSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE OURIZONA, MANOEL RODRIGO AMADO, MARIA APPARECIDA

GUERRA SIMINA, NELSON ENRIQUE SIMINA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1325/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda

esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5075/21 - CAGE (peça nº 19).

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 220565/21

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1326/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda

esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5077/21 - CAGE (peça nº 23).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 246463/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO ADRIANA DE OLIVEIRA, ALINE RODRIGUES DA SILVA, CASSIA

APARECIDA CANDIDO DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, CRISTINA

CELIA ANDRETTA FERRACINI E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1328/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4835/21 - CAGE (peça nº 7).

- MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 349696/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1329/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5024/21 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 256930/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO ALESSANDRA CAVALHEIRO MOURA, ALINE CAROLINA PEREIRA, ANA MARIA GONCALVES PAUKA, ANGELICA VERGO POLAN, ANNE CAROLINE MOHR E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1330/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4863/21 - CAGE (peça nº 10). - MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 255330/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO ANTONIO CARLOS LOPES, LUCAS ALEXANDRE CAMPOS, PAOLLA FURLAN ROVERI, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1331/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4908/21 - CAGE (peça nº 5). - MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 237359/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO ADECIER RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA MARIA PAVANELO, ALESSANDRA DA SILVA FLORIANO, ALESSANDRA PAZ BORGES, ALICE DE LIMA PRZYVARA, ALINE HOBOLD E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1332/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4934/21 - CAGE (peça nº 11). - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 545986/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA, SELMA REGINA CHAVES DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1333/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5113/21 - CAGE (peça nº 31).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 751687/18

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, ROSELI FERNANDES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1335/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4884/21 - CAGE (peça nº 13). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 652316/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO ENOIR HIPOLITO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, LOIREC DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1336/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5130/21 - CAGE (peça nº 36). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 547660/17

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MARIA ALVES SILVA, PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1337/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5131/21 - CAGE (peça nº 27). - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 363560/17

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MILTON ESQUININI, PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1338/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5132/21 - CAGE (peça nº 25). - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 36808/19
ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO LUIS ANTONIO BISCAIA, MARILIA SEGALA LOURENÇO, RICARDO LUIZ REOLON
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1339/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5134/21 - CAGE (peça nº 30).

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 445393/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1340/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 135/21 - CAGE (peça nº 70).

- MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 469945/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1342/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 2 de junho de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 182523/21
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEMA ATÉ 2019)
INTERESSADO: MARCIO FERNANDO NUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 70/21 - CGE

• Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 588/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, Diretor Geral, período 01/01 a 31/05/2020 - CPF: 355.024.019-87;

b) Sr. MARCIO FERNANDO NUNES, Secretário Estadual, períodos de 01/06 a 03/11 e 04/12 a 31/12/2020 - CPF: 555.875.939-91;

c) Sra. FABIANA CRISTINA CAMPOS, Secretária Estadual, período de 04/11 a 03/12/2020 - CPF: 171.620.008-35.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 588/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, CNPJ: 68.621.671/0001-03, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 25 de maio de 2021.

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

PROCESSO N°: 245959/21
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 73/21 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 630/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Presidente, CPF: 329.602.648-78;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 630/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINADA, CNPJ: 79.621.439/0001-91, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 28 de maio de 2021.

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 763670/20
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
INTERESSADO: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1522/21

Retornam os autos em vista do Recibo de Petição Intermediária nº 333530/21 e anexos (peças 43 a 45), em que a Fundação Municipal de Turismo Doutor Joaquim Tramuja confirma a pendência nas prestações de contas referentes aos SITs nº 13.305, 13.309, 13.310, 13.311 e 13.312, posto não obter êxito na localização de todas as informações necessárias, fato este que acarretou a abertura de Tomadas de Contas Especiais (comprovantes à peça 45). Em sua conclusão, tendo em vista a abertura das Tomadas de Contas, a solicitante torna a requerer a baixa cadastral da entidade ou, alternativamente, prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Ante o exposto, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação e regular prosseguimento do feito. Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2021.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 327084/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1524/21

Trata-se de Representação referente ao Ofício nº 58/2021 (peça 3) por meio do qual Josué Barbosa de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiú, remete a esta Corte cópia de denúncia encaminhada àquele Poder Legislativo acerca "da existência de possíveis atos de irregularidades na compra de combustíveis pela Prefeitura de São João do Caiú, no período de 2013 a 2020". Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antagão de Mattos Leão para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal. Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2021.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 326967/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: ANTONIO ADAMIR DIGNER, MUNICÍPIO DE CONTENDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1528/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município em epígrafe mediante o qual comunica que, de acordo com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/20, instituiu o Plano de Adequação do Município, que estabeleça o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme documento juntado ao processo. Pelo Despacho nº 513/21 (peça 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa que "a Coordenadoria de Sistemas de Informação e Fiscalização deste Tribunal encaminhou aos jurisdicionados questionário do SIAFIC com o objetivo de apresentar o diagnóstico da situação atual dos sistemas utilizados pelos entes e captar o plano de ação previsto no artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020", sendo que a entidade não concluiu a entrega do referido questionário. Contudo, face à juntada do Decreto Municipal nº 271/2021 (peça 4), a unidade técnica considera atendido o encaminhamento do plano de ação a esta Corte de Contas, não vislumbrando, por ora, a necessidade de procedimentos adicionais. Por fim, considerando que oportunamente serão adotados procedimentos para verificação quanto ao cumprimento do plano de ação, sugere o encerramento do feito. Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2021.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 298068/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, MUNICÍPIO DE MALLET
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1531/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Mallet, visando à alteração do ano do edital do concurso público deflagrado em 18 de fevereiro de 2020 no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, módulo Admissão de Pessoal, referente ao processo 151721/20. O ano correto seria 2020 e não 2019, como foi informado no sistema. Considerando o contido na Instrução nº 1033/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 4), na Informação nº 153/21 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 5), e Despacho nº 493/21 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF (peça 6), determino o encaminhamento dos autos à COSIF para adoção das providências cabíveis. A seguir, comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Adotadas as medidas acima elencadas, não havendo sugestão de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII[2] do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2021.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 89041/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO, GILBERTO CASTIGLIONI
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 1532/21

Tendo em vista o contido no Parecer nº 136/21 (peça 24) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 2 de junho de 2021.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 598963/20
ENTIDADE: 8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: 8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1535/21

Retorna o feito em razão da juntada do Ofício nº 304/2021 (peça 6), expedido nos autos nº 0014767-79.2019.8.16.0188, pelo qual o juízo da 1ª Vara de Sucessões de Curitiba solicita esclarecimentos sobre "qual o valor atualizado da verba devida à de cujus Sandra Maritza Becher de Oliveira (CPF/CNPJ: 509.212.669-87), resultante dos juros moratórios sobre as diferenças salariais oriundas das perdas de URV, de protocolo nº 42.834-0/16-TC, uma vez que foram apresentados anteriormente valores divergentes, conforme se vê dos documentos anexo (mov. 153.1 destes autos e mov. 58.1 dos autos nº 0006659-6.2016.8.16.0188)". O referido ofício foi encaminhado a este Tribunal mediante e-mail enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas por Thiago Felipe Paulino, advogado inscrito na OAB/PR nº 73.909, representante legal de Simone Spitz Guedes Alcoforado, viúva da de cujus. Contudo, a documentação citada (mov. 153.1 dos autos nº 0014767-79.2019.8.16.0188 e mov. 58.1 dos autos nº 0006659-6.2016.8.16.0188) não acompanhou o referido ofício. Diante disso, expeça-se ofício à 1ª Vara de Sucessões de Curitiba, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, solicitando o encaminhamento de tal documentação a esta Corte, de modo que possam ser prestados os esclarecimentos solicitados. Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2021.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 342547/21
ENTIDADE: DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO
INTERESSADO: DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1536/21

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Danilo Henrique Fagnani Rabito, em que solicita as peças processuais completas do processo nº 605407/17, que se encontra encerrado e arquivado.

Diante do exposto, autorizo o acesso aos citados autos pelo requerente.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1].

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 605407/17 e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2021.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 318190/21
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSEFIN-SP
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSEFIN-SP
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1544/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo – ASSEFIN-SP, no qual solicita a liberação do servidor Leandro Menezes Rodrigues, analista de controle deste Tribunal de Contas, para participar de livre sobre assuntos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no dia 10 de junho de 2021, das 9h às 11h.

A Escola de Gestão Pública - EGP, na Informação nº 29/21 (peça 4), manifestou-se quanto à importância do evento do ponto de vista institucional e pela divulgação de suas atividades, e informou que está providenciando junto à organização do evento a participação do referido servidor.

Ressalte-se que a vedação constante do art. 5º da Resolução nº 54/2016[1] não atinge a entidade requerente posto que ela não é um dos Agentes Fiscalizados por esta Corte de Contas.

Além disso, no caso em tela, o servidor nominado não fará jus a gratificação por hora-aula em decorrência do evento não fazer parte dos eventos educacionais geridos pela EGP, incidindo assim na vedação do art. 16, inciso I, da Resolução nº 54/2016[2].

Diante do exposto, esta Presidência autoriza a indicação do servidor Leandro Menezes Rodrigues como palestrante do evento mencionado e determina o seguinte:

1. Expeça-se ofício ao Presidente da ASSEFIN-SP na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[3].

2. Retorne este Requerimento à Escola de Gestão Pública para as providências de participação do servidor no evento;

3. Após a conclusão do evento, com informação nos autos, volte este Requerimento a esta Presidência para determinar o encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2021.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 5º É vedada a participação de servidores como facilitadores de aprendizagem em eventos externos dirigidos aos agentes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que tratam de matérias sujeitas à sua fiscalização, ressalvada a hipótese de relevância institucional, quando a participação deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente.

2. Art. 16. Não será considerada, para fins de gratificação por hora-aula, a atuação do servidor em: I – eventos educacionais não geridos pela Diretoria da Escola de Gestão Pública;

3. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

GP - Portarias

PORTARIA Nº 597/21

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 339830/21-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora JULIANA ARAUJO MAYER CORREA, matrícula nº 51.414-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 26 de maio a 21 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2021.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 598/21

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 684584/20-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, Matrícula nº 50.375-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 31 de maio a 29 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2021.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 600/21

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, GRACE MARIA MAZZA MATTOS, CPF nº 961.725.419-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 7 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de junho de 2021.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Sem publicações



GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima